



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE

---

**PORTARIA N° 1.183**  
**De 23 de abril de 2020**

Adota procedimentos legislativos durante Estado de Calamidade Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que são conferidas pelo Art. 17 do Regimento Interno e Resolução n. 297, de 23 de março de 2020,

Considerando o Estado de Calamidade Pública decorrente da propagação da COVID-19;

Considerando o que estabelece o Decreto n. 2.689, de 22 de abril de 2020, do Poder Executivo Municipal, que flexibiliza as medidas preventivas adotadas anteriormente na prevenção e combate a propagação da COVID-19,

**RESOLVE:**

Art. 1º Durante o período de Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Congresso Nacional para União ou pela Assembleia Legislativa para o Estado da Bahia ou para o Município de Conceição do Coité, ficam adotados os procedimentos legislativos de que trata a presente Portaria.

Art. 2º Fica suspensa a realização Audiências Públicas e Sessões Solenes.

Parágrafo único. As Audiências Públicas necessárias e exigidas por lei terão seu objeto transformado em Consulta Pública, para que quaisquer pessoas físicas ou jurídicas apresentem suas opiniões, sugestões ou críticas, mediante o uso do formulário eletrônico disponibilizado via internet.

Art. 3º É vedada a cessão do Plenário da Câmara Municipal para quaisquer atividades.

Art. 4º As sessões ordinária e extraordinária, reuniões dos órgãos colegiados permanentes e especiais, inclusive da Mesa Diretora, serão realizadas sem a presença de público, assegurada a presença de representantes da imprensa.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE

---

§1º O Plenário será organizado de forma que os Vereadores mantenham a maior distância entre si.

§ 2º Todas as pessoas que estiverem no Plenário da Câmara deverão usar máscara.

§3º Durante a Sessão Plenária o acesso de servidores ao Plenário é restrito apenas para os servidores necessários ao andamento da reunião.

Art. 5º Com o objetivo de reduzir os riscos de propagação do coronavírus, entre outras medidas, a tramitação das proposições será preferencialmente por meio eletrônico em todas as suas fases, as quais serão protocoladas mediante remessa para o e-mail [parlamentar@camaradecoite.com.br](mailto:parlamentar@camaradecoite.com.br);

§ 1º Os Pareceres, os despachos, as certidões e demais documentos que integram os respectivos processos das proposições deverão ser, preferencialmente, por via e-mail devidamente juntado.

§2º A tramitação das proposições por meio eletrônico ocorre independente do horário de funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

§3º Para apresentação em Plenário, discussão e votação serão impressas exclusivamente as peças processuais necessárias.

§4º A Presidência poderá determinar a impressão de processo quando considerar necessário.

§5º Conclusos os processos de tramitação das proposições serão estes impressos integralmente para fins de arquivamento, inclusive os que tramitaram pelo RDVR.

Art. 6º Todos os serviços a serem executados pela Coordenação Parlamentar, bem como pedidos de informações, poderão ser solicitados via e-mail [parlamentar@camaradecoite.com.br](mailto:parlamentar@camaradecoite.com.br).

Art. 7º Os Pedidos de Reconhecimento de Utilidade Pública, bem como de renovação, serão protocolados preferencialmente via e-mail direcionados para [parlamentar@camaradecoite.com.br](mailto:parlamentar@camaradecoite.com.br), com toda documentação exigida devidamente scaneada.

Parágrafo único. Fica dispensada a reunião entre Relator de Processo de Reconhecimento de Utilidade Públicas e direção da entidade solicitante, prevista no inciso II, do Art. 6º, da Lei 774, de 21 de março de 2016.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE

---

Art. 8º As proposições protocoladas sob o Regime de Discussão e Votação Remota tramitarão na forma estabelecida para este regime e terão discussão e votação única, remotamente ou presencialmente, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim, conforme deliberação da Presidência.

Art.9º Aplica ao Projeto de Lei Nº 07, do Poder Executivo, cuja ementa "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências" a seguinte tramitação:

I - Para assegurar a necessária participação popular em substituição a Audiência Pública, será colocado em Consulta Popular, na forma do Art. 2º, parágrafo único.

II - A Consulta Popular terá duração de 15 (quinze) dias, contados da vigência desta Portaria, para que quaisquer pessoas físicas ou jurídicas apresentem suas opiniões, sugestões ou críticas, mediante o uso do formulário eletrônico.

III - O Formulário Eletrônico da Consulta Popular da LDO para 2021 fica disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://legis.net.br/ldo2021coite>

IV - Findo o prazo da Consulta Popular, as opiniões, sugestões ou críticas recebidas serão anexadas ao processo e este integralmente enviado para todos os Vereadores e Vereadoras, iniciando o prazo de 16 (dezesesseis) dias para apresentação de Emendas.

V - Findo o prazo para apresentação de Emendas, o processo tramitará nos termos das normas regimentais e Código de Processo Legislativo, com imediata remessa à Comissão de Justiça.

Parágrafo único. Não será aplicada ao Projeto de Lei Nº07/2020 a regra estabelecida pelo Art. 10.

Art. 10 Fica revogada integralmente a Portaria Nº 1.177, de 23 de março de 2020, mantidos seus efeitos sobre as proposições em tramitação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 23 de abril de 2020.

**ERNANDES LOPES DA SILVA**  
Presidente